



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 439/2019
Data: 25/10/2019 - Horário: 16:12
Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 2.041.120,00 (dois milhões, quarenta e um mil e cento e vinte reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJ: 26.782.2601.1-280 – TAC-M.PÚBL/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

CONTA/ELEMENTO: 1292 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

CONTA/ELEMENTO: 1293 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 650.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ: 15.451.1501.1-184 – TAC-M.PÚBL/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

CONTA/ELEMENTO: 1481 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 111.120,00 (recurso por excesso de arrecadação)

CONTA/ELEMENTO: 1482 – 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 1.250.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.041.120,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

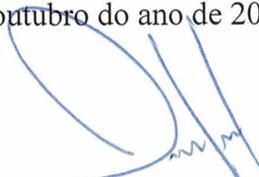
- Excesso de Arrecadação junto a Rubrica da Receita Orçamentária:
1.9.1.0.08.1.1.00.00.00.00 – Multas decorrentes de sentenças judiciais.



Município de Capanema - PR

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2019.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 53/2019.

Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 53/2019, que tem por escopo a abertura de dotações ao Orçamento Geral do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2019 no total de R\$ 2.041.120,00, para dar suporte as despesas com investimentos, em atendimento ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta (cópia anexa) celebrado com o Ministério Público e a Empresa Construtora Castilho S.A.

Segue, ainda, ofício encaminhado pela Secretaria de Planejamento e Projetos, o qual detalha os locais onde serão investidos os recursos recebidos através do TAC.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - Fone: 46 3552-8108

DECISÃO

Processo: 0001349-29.2003.8.16.0061

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$1.271.298,62

Exequente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A

• ESPÓLIO DE ARMANDIO GUERRA representado(a) por SUELI ANA LORENZETTI
GUERRA

1. Trata-se de execução de título executivo judicial no tocante à condenação ao pagamento de multa civil, em razão de violação ao disposto no art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

No curso do processo, as partes celebraram termo de ajustamento de conduta, que foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, pelo qual a empresa Construtora Castilho S.A. pagará o valor de R\$ 2.041.120,00 (dois milhões, quarenta e um mil e cento e vinte reais) em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da homologação do acordo pelo Juízo, valor a ser creditado em favor do Município de Capanema (evento 73).

O processo veio concluso para homologação.

2. A Lei n. 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, prevê que *“os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”* (artigo 5º, § 6º).

Em contrapartida, o artigo 5º da Resolução n. 1/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná estabeleceu que:

[...] § 4º. O termo de ajustamento de conduta ou o acordo de leniência celebrados na fase pré-processual deverão ser homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, enquanto que nos acordos feitos em juízo, as propostas levadas à homologação judicial passarão por prévio exame e aprovação do Conselho Superior; (Alterado pela Resolução CSMP nº 1140/18).

[...] § 7º. Nas ações já ajuizadas, o compromisso ou o acordo será submetido à homologação judicial, hipótese em que poderão ser cumuladas outras sanções, além daquelas previstas no inc. V do art. 3o da presente Resolução;

O Código de Processo Civil, por sua vez, prevê que cabe ao juiz *“promover, a qualquer tempo, a autocomposição”* (artigo 139, V - grifei).

Assim, sem indício de que os termos do acordo estejam de algum modo viciados, com aporte na homologação do Conselho Superior do Ministério Público, sem indício de que os termos do acordo estejam de algum modo viciados, não há óbice pra a homologação do termo de ajustamento de conduta celebrado entre as partes.

3. Desta maneira, **HOMOLOGO** o termo de ajustamento de conduta firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais cabíveis, pelo que **DETERMINO** o sobrestamento do feito para o cumprimento voluntário da obrigação, na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil.

4. Decorrido o prazo para pagamento, ao Ministério Público para que informe eventual inadimplemento do ajuste em até 30 (trinta) dias, sendo que a inércia será interpretada como satisfação e resultará na extinção pelo pagamento.

5. Em tempo, considerando a extinção do processo em relação ao executado **Armandio Guerra** (evento 64), incabível a continuidade dos atos expropriatórios dos bens registrados em seu nome e, portanto, desnecessária a manutenção da carta precatória expedida para esse fim.

Assim, em resposta ao mensageiro recebido (evento 72), solicite-se a devolução da carta precatória expedida ao juízo de Capitão Leônidas Marques, independente de cumprimento.

Capanema, datado digitalmente.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito





Município de Capanema - PR

Ofício 115/2019

Capanema, 24 de outubro de 2019.

Ao
CLEOMAR WALTER
CONTADOR MUNICIPAL

Senhor Contador,

Informamos que o Município de Capanema firmou Termo de Ajuste de Conduta, com Ministério Público referente a homologação nos autos n. 0001349-29.2003.8.16.0061, na ordem de R\$ 2.041.120,00.

Solicitamos que providencie Dotação orçamentária referente a este valor acima. Informamos também que ficou acordado que estes recursos serão aplicados nos seguintes projetos:

PROJETO	VALOR
Calçamentos no perímetro urbano	
RUA PADRE CIRILO	
RUA ALAGOAS	
RUA MATO GROSSO	
RUA CEARÁ	
ÁREA INDUSTRIAL	
	R\$ 600.000,00
Asfalto de acesso aos Bairros São Cristóvão, São José Operário e Santo Expedito	R\$ 650.000,00
Aquisição de Tubos, Combustível, Cimento, Tijolos, areia, Brita.	111.120,00
Aquisição de Tubos, Combustível, Cimento, Tijolos, areia, Brita.(interior)	30.000,00
Calçamento Serras - Interior do Município	
Linha Pinheiro	650.000,00
Linha Jacaré	
Linha Timbaúva	
Abatedouro Kraemer	
TOTAL	R\$ 2.041.120,00

Atenciosamente.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário de Planejamento e Projetos

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552-1
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos